

EMENDA Nº 165

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, devem ser suprimidos o Parágrafo Único do art. 69 e integralmente os artigos 70 e 71, do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 69, que prevê o registro de aeródromos privados mediante ato administrativo próprio da autoridade de aviação civil. Nesse contexto, caberá a esta regulamentar a referida matéria, no pleno exercício de suas típicas competências institucionais, sendo desnecessário, portanto, o tratamento de tal matéria de forma pormenorizada no CBA.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA